



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério/ES, 30 de setembro de 2019.

MENSAGEM Nº. 035/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Protocolo Nº:	63 / 2019
Vila Valério em:	30 / 09 / 2019
	
	Funcionário

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de unidades habitacionais a famílias carentes do município de Vila Valério/ES.

Os beneficiários das 40 unidades habitacionais passaram por seleção junto ao Centro de Referência em Assistência Social, com aprovação pelo Ministério das Cidades, e foram utilizados diversos critérios até que fossem selecionados os donatários.

Agora, o município para formalizar a entrega, na finalidade de proporcionar o uso adequado das moradias, atendendo a finalidade social a que se destina, é que encaminha o incluso projeto de Lei de importante a aprovação, posto que estabelece condições para formalizar a escritura do imóvel; trata do direito de revogação caso os Donatários deem destino diverso do delimitado por esta lei, ou desatendam alguma das exigências de uso dos imóveis doados, independentemente de qualquer indenização; estipula cláusula de inalienabilidade e a intransferibilidade do imóvel durante o prazo de dez (10) anos, bem como obrigatoriedade da conservação adequada do imóvel, objetivando o seu uso ao fim que se presta, e etc.

Portanto, solicito que Vossas Excelências analisem e aprovem o presente projeto em **regime de urgência especial** obedecidas às formalidades legais e regimentais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


Robson Parteli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 038/2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DOAÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, nos uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, AUTORIZADO a DISPOR de 40 (quarenta) IMÓVEIS CONSTITUÍDOS DE UNIDADES HABITACIONAIS através do instituto da DOAÇÃO a famílias de baixa renda visando atender a política habitacional no município, de acordo com os art. 104 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e em compasso com o Art. 17, I, "F" da Lei 8.666/93;

Art. 2º - A DOAÇÃO será destinada a famílias de baixa renda, conforme processo de seleção realizada pelo Centro de Referência em Assistência Social aprovada após análise, pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º - A formalização do contrato se dará POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA da qual constarão cláusulas especiais, visando a aplicação de regras sociais e de ajustamento do indivíduo no que se refere à aquisição da propriedade dos imóveis habitacionais;

§ 1º - Constarão obrigatoriamente da Escritura de Doação:

I – O nome dos membros da unidade familiar beneficiária, suas nacionalidades, estados civis e residência;

II – Direito de Revogação caso os Donatários deem destino diverso do delimitado por esta lei, ou desatendam alguma das exigências de uso dos imóveis doados, independentemente de qualquer indenização;

III – A inalienabilidade e a intransferibilidade do imóvel durante o prazo de dez (10) anos;

IV – A obrigatoriedade da conservação adequada do imóvel, objetivando o seu uso ao fim que se presta;

V – A obrigatoriedade pelos donatários do pagamento das taxas de água, luz e esgoto, e bem assim da manutenção das normas de higiene;

§ 2º - Os contratos a que se refere o presente artigo serão celebrados com a unidade familiar beneficiária;

§ 3º - Considera-se unidade familiar, para efeito desta Lei, a comunidade formada por um casal, independentemente de estado civil, que vivam em relação conjugal ou de parceria;

Art. 4º - O donatário que desistir do contrato desocupando o imóvel voluntariamente não poderá beneficiar-se de nova aquisição pelo prazo de 10 (dez) anos;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove (30.09.2019).


Robson Parteli
Prefeito Municipal